



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 016/2026

TUPANDI, 10 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Centro de Tradições Gaúchas Estância do Salvador, inscrita no CNPJ N.º 08.834.490/0001-33, destinado a assegurar a continuidade das atividades culturais desenvolvidas pelas internadas artísticas do CTG Estância do Salvador, promovendo a preservação, valorização e difusão das danças tradicionais gaúchas, bem como a representação do Município em eventos locais e regionais.

§1º A parceria será executada em regime de mútua cooperação, observadas as diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

§ 3º O Plano de Trabalho poderá ser adequado ou ajustado durante a execução da parceria, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Administração Pública, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que haja alteração do objeto principal pactuado.

Art.2º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto e da entidade.

Art. 3º. O valor do repasse financeiro do Município ficará limitado ao montante de até R\$ 49.805,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinco reais) por período de vigência, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º O valor previsto no caput constitui limite máximo por exercício financeiro, vedada sua ampliação sem autorização legislativa específica.

§ 2º O repasse fica condicionado à:

- I – aprovação do Plano de Trabalho;
- II – existência de dotação orçamentária;
- III – regularidade fiscal da entidade.

§ 3º O valor previsto no caput poderá ser atualizado anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, limitado à variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§4º A atualização prevista no § 3º:

- I – não implica aumento real do valor do repasse;
- II – fica condicionada à existência de dotação orçamentária;
- III – deverá constar do Plano de Trabalho do respectivo exercício.

§ 5º Fica autorizada a cobertura de despesas realizadas pela entidade a partir de 1º de março de 2026, desde que:

- I – estejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria;
- II – estejam previstas no Plano de Trabalho;
- III – sejam devidamente comprovadas mediante documentação idônea;
- IV – tenham sido realizadas em período anterior à celebração da parceria, desde que haja justificativa de interesse público e compatibilidade com o objeto pactuado.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º Os valores não empregados integralmente nas despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Município juntamente com a prestação de contas.

Art. 6º O prazo de vigência da parceria será de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante justificativa de interesse público, desde que observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Fica autorizada a renovação anual da parceria para o mesmo objeto, desde que:

- I – haja avaliação favorável da execução anterior;
- II – seja apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho;
- III – haja previsão orçamentária;
- IV – sejam mantidas as condições de habilitação da entidade.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor atualizado não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei, devidamente corrigido como prevê o § 3º do art. 3º desta Lei, salvo mediante nova autorização legislativa.

Art. 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento ou da liberação da última parcela, o que ocorrer por último.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relação de pagamentos efetuados;
- IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua rejeição, ensejará:

- I – a suspensão de novos repasses;
- II – a obrigação de restituição dos valores recebidos, atualizados monetariamente;
- III – a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 4º A liberação de novos recursos, inclusive em caso de prorrogação da parceria, fica condicionada à aprovação da prestação de contas anterior.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dez dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Estância do Salvador, inscrita no CNPJ N.º 08.834.490/0001-33, entidade que desenvolve relevante atuação na promoção e preservação da cultura tradicionalista gaúcha no âmbito do Município.

A iniciativa visa fomentar atividades culturais de caráter formativo e social, especialmente por meio da oferta de aulas de danças tradicionais, organização de internadas artísticas e demais ações voltadas ao resgate e valorização das tradições locais, oportunizando o acesso gratuito à comunidade, em especial a crianças e adolescentes.

A parceria proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo reconhecida a inexigibilidade de chamamento público em razão da singularidade do objeto e da atuação específica da entidade no Município.

Destaca-se, ainda, que o projeto estabelece limites claros de repasse de recursos públicos, critérios de controle, prestação de contas e possibilidade de atualização monetária, garantindo responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

A previsão de renovação da parceria, condicionada à avaliação de resultados e à existência de interesse público, confere maior eficiência administrativa e continuidade às ações desenvolvidas, sem afastar o controle do Poder Legislativo.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dez dias do mês de abril de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal